



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Tabeião Luiz Nogueira Lima, s/n - Bairro Santo Antônio - CEP 62324-075 - Tianguá - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 2/2021 DG-TIA/TIANGUA-IFCE

PROCESSO SELETIVO PARA O AUXÍLIO ESTUDANTIL EMERGENCIAL IFCE *CAMPUS* TIANGUÁ

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE, *CAMPUS* TIANGUÁ, por meio da Coordenadoria de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão do auxílio estudantil emergencial aos discentes do IFCE *Campus* Tianguá, no período letivo de 2021.1, obedecendo à [Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE](#) e à [Resolução nº 26, de 14 de outubro de 2020, CONSUP/IFCE](#).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Considerando a situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19, o presente edital se destina à seleção dos discentes solicitantes do auxílio estudantil emergencial, regularmente matriculados nos cursos técnicos e superiores do IFCE *Campus* Tianguá.

2. DO OBJETIVO

2.1. Considerando ser a Assistência Estudantil uma estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os discentes do IFCE, a concessão do auxílio estudantil emergencial, neste momento, visa atender os discentes diretamente atingidos com as consequências socioeconômicas durante a pandemia do COVID-19, que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes.

3. DAS REGRAS DE ATENDIMENTO

3.1. Embora a modalidade de auxílio emergencial não tenha previsão de Edital para seleção de estudantes, excepcionalmente será adotado tal instrumento, a fim de nortear o processo de inscrições, análises e pagamentos. A validade do edital será de **4 (quatro) meses**, considerando seu início em **abril de 2021** e seu fim em **julho de 2021**.

3.2. Não havendo suficiência de recursos financeiros para atendimento universal, poderá haver demanda reprimida, que resulte na criação de lista de espera.

3.3. O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus, estando condicionado à validade do edital.

3.4. Após o prazo de validade deste edital, as solicitações em lista de espera tornar-se-ão indeferidas.

3.5. Conforme o art. 15 da [Resolução nº 26, de 14 de outubro de 2020, CONSUP/IFCE](#), fica suspensa, durante o período de realização das atividades letivas de forma predominantemente remota, a regra do art. 9º, inciso VIII da [Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE](#), de que o/a estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para solicitar novo auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia.

3.6. O fato de o discente já ter sido contemplado com o auxílio emergencial no período da pandemia da COVID-19, não constitui impedimento para outra concessão em um novo processo seletivo, entretanto poderá ser considerado como um critério de análise pelo assistente social.

3.7. Aos discentes atendidos da lista de espera cuja concessão do auxílio emergencial se der em período posterior ao da seleção, as parcelas serão pagas a partir da data de inclusão até a data da última parcela, referente ao mês de julho, sem pagamentos retroativos.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Atender às exigências do regulamento de auxílios aos discentes do IFCE, aprovado na [Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE](#).
- 4.2. Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnico ou superiores presenciais do *campus* Tianguá.

5. DO VALOR

- 5.1. De acordo com as orientações do [Ofício-Circular nº 2/2021/DAE/REITORIA-IFCE](#), o auxílio emergencial de todos os campi será pago em **4 (quatro) parcelas** no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, com o intuito de promover assistência de forma padronizada aos estudantes da rede IFCE.
- 5.2. As parcelas pagas serão referentes aos meses de abril, maio, junho e julho de 2021.

6. DAS VAGAS E RECURSOS DISPONÍVEIS

- 6.1. Para efeitos deste edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento inicial de 30 vagas, com o recurso total de R\$ 36.000,00, a ser utilizado da fonte orçamentária 2994 - Assistência Estudantil/bolsas-auxílios.

7. DA INSCRIÇÃO

- 7.1. Os discentes deverão se inscrever no período de **09 a 16 de abril de 2021**, observando o seguinte:
 - a) a inscrição deverá ser realizada pelo estudante no SisAE (sisae.ifce.edu.br), preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;
 - b) **é necessário o preenchimento completo do formulário socioeconômico do SisAE. No caso específico da solicitação deste auxílio, é imprescindível o preenchimento do item “informações adicionais” do formulário supramencionado, que o estudante informe o motivo de solicitar o auxílio emergencial, de modo a descrever o agravamento de sua situação socioeconômica na situação de pandemia do novo coronavírus.** Essa ação dará subsídio para o parecer do assistente social do campus no atendimento da solicitação;
 - c) para os discentes realizarem o primeiro acesso no SisAE, sugerimos consultar o Manual do Aluno, no seguinte link: <http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae>.
- 7.2. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante.
- 7.3. A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou não veracidade das informações prestadas.
- 7.4. **Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:**
 - a) com quaisquer uns dos campos do formulário socioeconômico não preenchido, ou preenchido de forma incorreta;
 - b) com a documentação incompleta (ex.: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);
 - c) com documentação desatualizada;
 - d) com matrículas trancadas.
- 7.5. A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.
- 7.6. Todas as comprovações referentes às condições de renda do estudante e dos membros da família, maiores de 18 anos, deverão ser anexadas no SisAE na aba de documentos, item “comprovante de renda”.
- 7.7. Caso o discente verifique alguma incorreção em sua solicitação, após a finalização da inscrição, ele poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. **Da renda**

a) **comprovante de renda mensal formal** de todos os membros da família maiores de 18 anos, incluindo o próprio discente (**ANEXO I - Lista de documentos comprobatórios de renda formal**) **ou declaração de renda formal (ANEXO II) e/ou declaração de renda para aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC (ANEXO III)**, utilizadas somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, **contados a partir da data de publicação do edital** de auxílios;

b) para os casos de atividade remunerada informal, apresentar os comprovantes listados no **ANEXO IV (Lista de documentos comprobatórios de renda informal) ou a declaração de renda informal (ANEXO V)**, de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que esteja nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

c) **declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO VI)** de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

8.2. Da residência

a) comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

8.3. Do Programa Bolsa Família

a) **extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família**, somente para família beneficiária **ou declaração de que a família é beneficiária do programa (ANEXO VII)**, utilizada somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

8.4. Dos estudantes menores de idade

a) no caso de discentes menores de idade, deve ser fornecida a **declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade (ANEXO VIII)**, devidamente assinada pelo responsável legal, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

8.4.1. Em caso de algum dos membros da composição familiar não ser alfabetizado, utilizar a digital, devendo-se anexar a cópia do documento de identidade (RG - frente e verso) deste respectivo membro.

8.5. Dos dados bancários

a) informações da conta bancária ou cópia do cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária no nome do discente, quando houver.

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado preliminar será divulgado no dia **04 de maio de 2021**, disponível no SisAE.

9.2. O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **10 de maio de 2021**, disponível no SisAE.

9.3. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa de Auxílios do IFCE.

9.4. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberão recursos contra os termos do Edital por meio do envio de e-mail para o endereço cae.tiangua@ifce.edu.br, no dia **07 de abril de 2021**, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

10.2. O resultado dos recursos contra os termos do Edital será no dia **08 de abril de 2021**, via e-mail do candidato reclamante.

10.3. O recurso contra resultado preliminar da seleção será interposto em requerimento no SisAE na data de **05 de maio 2021**.

10.4. Durante o período de recurso o discente poderá apresentar novos documentos (**que não sejam os exigidos no edital para a inscrição**) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

10.5. Julgado procedente o recurso, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do *campus*.

11. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	06/04/2021	www.ifce.edu.br www.sisae.ifce.edu.br redes sociais
Recurso contra os termos do edital	07/04/2021	cae.tiangua@ifce.edu.br
Resultado dos recursos contra os termos do Edital	08/04/2021	E-mail do candidato reclamante
Inscrição	09 a 16/04/2021	www.sisae.ifce.edu.br
Análise documental	19/04 a 03/05/2021	Serviço Social
Divulgação do resultado preliminar da seleção	04/05/2021	www.sisae.ifce.edu.br
Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da seleção	05/05/2021	www.sisae.ifce.edu.br
Análise de recurso	06 a 07/05/2021	www.sisae.ifce.edu.br
Divulgação do resultado dos recursos (Resultado final)	10/05/2021	www.sisae.ifce.edu.br
Período para informação dos dados bancários	10 a 14/05/2021	www.sisae.ifce.edu.br

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação e Ministério da Economia, podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos.

12.2. Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros, podendo o pagamento ser efetuado em contas bancárias de bancos digitais.

12.3. Caso o aluno não tenha conta corrente no seu nome, orientamos que **realize a abertura da mesma em um banco (digital ou agência física) e informe os dados no SisAE até dia 14 de maio de 2021.**

12.4. Todas as declarações utilizadas pelo candidato podem ser feitas de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme os modelos disponibilizados nos anexos deste edital.

12.5. Fica suspensa, por 03 meses, conforme [Ofício-Circular nº 5/2020/DAE/REITORIA-IFCE](#), a regra do art. 9º, inciso VIII da [Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE](#), de que o estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para nova solicitação do auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia.

12.6. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o discente no momento da seleção.

12.7. Após divulgação do resultado, o Serviço Social do *campus*, poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos discentes selecionados.

12.8. No caso de desistência deste auxílio, o discente deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio ao Assistente Social do *campus*.

12.9. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Diretoria de Assuntos Estudantis.

Tianguá, 06 de abril de 2021.

Jackson Nunes e Vasconcelos
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Nunes e Vasconcelos, Diretor(a) Geral do Campus Tianguá**, em 06/04/2021, às 16:42, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2530312** e o código CRC **5AB93B85**.

ANEXO I - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA FORMAL

OBSERVAÇÃO: Deverão ser apresentados documentos comprobatórios da situação de emprego e renda para todos os residentes no domicílio com idade igual ou superior a 18 anos que possuem renda (inclusive os documentos comprobatórios da situação de renda do próprio estudante). Verificar em qual das situações abaixo o requerente e o(s) membro(s) da família se enquadra(m).

1. PESSOAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO):

- Contracheque atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital; ou
- Cópia da carteira de Trabalho (páginas da Qualificação Civil, página do último Contrato de Trabalho e da última Alteração Salarial);
- Quando não for possível anexar os itens listados acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita **Declaração de Renda Formal**, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme ANEXO II.

2. APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU BENEFICIÁRIOS DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC):

- Cópia do extrato de pagamento, constando o valor integral depositado pelo INSS ou órgão equivalente, ou ainda Extrato bancário que conste o depósito do benefício atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital; ou
- Cópia do extrato de pagamento, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, constando o valor integral depositado pelo órgão ou Recibo/Extrato, no caso de pensão alimentícia;
- Quando não for possível anexar os itens listados acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita **Declaração de Renda para Aposentado, Pensionista ou Beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme ANEXO III.

OBSERVAÇÃO: O Comprovante atual de aposentadoria, pensão, auxílio doença pode ser obtido no site: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>.

3. EMPRESÁRIOS E/OU COMERCIANTES COM EMPRESA LEGALIZADA:

- Cópia da Declaração do Imposto de Renda (último exercício);
- Quando não for possível anexar o item listado acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita **Declaração de Renda Formal**, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme ANEXO II.

4. ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS:

- Cópia do contrato de estágio ou contracheque atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital.
- Quando não for possível anexar o item listado acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita **Declaração de Renda Formal**, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme ANEXO II.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; ou
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- Quando não for possível anexar os itens listados acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita **Declaração de Renda Formal**, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme ANEXO II.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA FORMAL

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro que possuo trabalho formal, com vínculo empregatício, exercendo a função de _____, auferindo renda mensal no valor de R\$ _____, mas devido ao isolamento social por causa da pandemia do COVID-19 não tenho como apresentar os demais comprovantes.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/____
(Local e Data)

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RENDA PARA APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro que sou aposentado/pensionista/beneficiário do BPC, auferindo renda mensal no valor de R\$ _____, mas devido ao isolamento social por causa da pandemia do COVID-19 não tenho com apresentar os comprovantes emitidos pelas instituições bancárias ou pelo INSS.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/____
(Local e Data)

Assinatura

ANEXO IV - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA INFORMAL

OBSERVAÇÃO: Deverão ser apresentados documentos comprobatórios da situação de emprego e renda informal para todos os residentes no domicílio com idade igual ou superior a 18 anos que possuem renda (inclusive os documentos comprobatórios da situação de renda do próprio estudante). Verificar em qual das situações abaixo o requerente e o(s) membro(s) da família se enquadra (m).

1. PESSOAS QUE EXERCEM ATIVIDADES REMUNERADAS SEM COMPROVAÇÃO (AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, TRABALHADORES AVULSOS, ETC):

- **Declaração de renda informal** preenchida e assinada, conforme **ANEXO V**, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme o modelo do Anexo acima referido.

2. PESSOAS QUE EXERCEM ATIVIDADE RURAL OU PROVENIENTE DA PESCA:

- Declaração de renda informal preenchida e assinada, conforme **ANEXO V**, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme o modelo do Anexo acima referido; ou

- Notas fiscais de vendas, quando houver; ou

- Declaração de rendimentos dos últimos três meses, emitidos por cooperativas, associações e similares.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro que exerço a atividade de _____, auferindo renda mensal aproximadamente no valor de R\$ _____.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/____
(Local e Data)

Assinatura

OBSERVAÇÃO: Uso exclusivo, na impossibilidade de comprovação de renda.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI RENDA

Eu, _____,
CPF _____, RG _____, residente no endereço
_____, cidade _____, declaro que não exerço
atividade remunerada e não possuo outra fonte de renda atualmente. Estou ciente de que a omissão de informações ou
a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, o cancelamento do
auxílio, ficando o declarante sujeito à sanção de desligamento automático do mesmo.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/____
(Local e Data)

Assinatura

ANEXO VII - DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Eu, _____, portador do RG n° _____, CPF n° _____, NIS _____, declaro que sou beneficiário do Programa Bolsa Família e recebo o valor mensal de R\$ _____, mas devido ao isolamento social por causa da pandemia do COVID-19 tenho como apresentar comprovantes emitidos pela entidade legalmente instituída demais.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/____
(Local e Data)

Assinatura

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DISCENTE MENOR DE 18 ANOS

Declaro, para os devidos fins, que sou responsável pelas informações prestadas por _____, estudante do Curso _____, matrícula Nº _____, CPF Nº _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que a inveracidade das informações, ora expressas, implicará prejuízos consoante no Regulamento de Auxílios Estudantis do IFCE, vigente no momento.

_____, ____/____/____
(Local e Data)

Assinatura do Responsável

CPF: _____